

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 263/2008

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SENDO DOADOR O MUNICIPIO DE PARECIS/RO E DONATÁRIO A CERON.

Pelo presente instrumento, as partes PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS, Estados de Rondônia, inscrita no CNPJ: 84.745.363/0001-46, situada na Rua Jair Dias, S/N, Parecis/RO, doravante denominada DOADOR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG: nº 173.294 SSP/BA e CPF: nº 204.610.555-72, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado na rua 7 de Setembro, Centro, CEP: 76.979-000, Parecis-RO, e, do outro, a CERON - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, IE: 255637, situada á Rua José de Alencar, 2613, Baixa União, 78.9816-623, Porto Velho-RO, têm posto e acordo o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMENRA - DO OBJETO

O DOADOR, possuindo, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens em desuso abaixo relacionados, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora, resolvem doá-los a título gratuito.

01 (Uma) Subestação Monofásica, concluída em funcionamento, localizada á Linha P-06, S/N,

CEP: 76.979-000, no Município de Parecis-RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46.

01 (Uma) Subestação Monofásica, concluída em funcionamento, localizada á Linha P-07, S/N, CEP: 76.979-000, no Município de Parecis-RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERENCIA

O DOADOR, com a aceitação da DONATÁRIA, transfere de logo o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes aos bens doados.

CLAUSULA TERCEIRA- DIPOSIÇÕES FINAIS

Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PARECIS/RO 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR PREFEITO MUNICIPA